



**SÃO JOÃO
DA URTIGA**
Prefeitura Municipal
ADM. 2025/2028

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São João da Urtiga
CNPJ: 90.483.082/0001-65
Telefone: (54) 3310-3398
www.saojoaodaurtiga.rs.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 004/2026

ART. 74, INCISO II, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 90.483.082/0001-65, com sede na Av. Professor Zeferino, nº 991, bairro centro, cidade de São João da Urtiga, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cezar Olímpio Zandoná, brasileiro(a), maior, residente e domiciliado(a) na Av. Professor Zeferino, nº 1.642, Município de São João da Urtiga, Estado do Rio Grande do Sul, portador do CPF nº 567.769.420-72 e Carteira de Identidade nº 3057333373, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a empresa DUETO PRODUÇÕES CULTURAIS E ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.332.409/0001-80, com sede na Rua Eduardo Stefanos Zaar, nº 1051, Bairro Agrícola, CEP 99.714-340, Município de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por seu responsável legal Fabiano Tadeu Grazioli, brasileiro, portador do CPF nº 953.926.291-91, doravante denominada CONTRATADA.

As partes ajustam entre si e na melhor forma de direito, o presente contrato administrativo, com fundamentação legal autorizada pelo do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2026, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 004/2026, obedecidas as disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123/06, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação da empresa para a produção e realização do espetáculo teatral intitulado “Memórias de Nina”, compreendendo a execução de 02 (duas) apresentações (sessões), a serem realizadas no Município, no dia 20 de maio de 2026, como parte integrante das ações alusivas à campanha Maio Laranja, incluindo todos os serviços necessários à plena execução do evento, tais como cachê artístico, deslocamento, alimentação, hospedagem, transporte de cenários, disponibilização de estrutura de palco (caixa cênica), iluminação básica e operação técnica de som e iluminação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:



2.1. O objeto do presente contrato deverá ser executado no dia 20 de maio de 2026, mediante a realização de 02 (duas) apresentações (sessões) do espetáculo teatral “Memórias de Nina”, em local e horário a serem definidos pela Administração.

2.2. A CONTRATADA deverá comparecer ao local com antecedência mínima necessária para montagem da estrutura, instalação dos equipamentos e realização de testes técnicos, garantindo o pleno funcionamento do espetáculo.

2.3. A vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura, abrangendo o período necessário para cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1. Executar o objeto do presente contrato em conformidade com as especificações estabelecidas, com qualidade técnica e artística compatível com a proposta apresentada.

3.2. Realizar 02 (duas) apresentações (sessões) do espetáculo teatral “Memórias de Nina”, no dia 20 de maio de 2026, no local e horário definidos pela Administração.

3.3. Disponibilizar equipe técnica e artística qualificada para a execução do espetáculo, incluindo elenco, direção e suporte técnico necessário.

3.4. Fornecer toda a estrutura necessária à realização do evento, incluindo palco (caixa cênica), iluminação, equipamentos e operação técnica de som e iluminação.

3.5. Responsabilizar-se por toda a logística envolvida na execução do objeto, incluindo transporte de cenários, deslocamento da equipe, alimentação e hospedagem, sem qualquer custo adicional à CONTRATANTE.

3.6. Comparecer ao local com antecedência mínima necessária para montagem da estrutura, instalação dos equipamentos e realização de testes técnicos.

3.7. Garantir a adequada execução do espetáculo, observando a compatibilidade do conteúdo com a temática da campanha Maio Laranja, utilizando linguagem acessível e apropriada ao público-alvo.

3.8. Assegurar a segurança dos equipamentos, da estrutura e da execução do evento, adotando todas as medidas necessárias para evitar acidentes.

3.9. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do contrato, não havendo vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

3.10. Comunicar previamente à CONTRATANTE qualquer fato que possa impedir ou comprometer a execução do objeto.



3.11. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

3.12. Cumprir integralmente as obrigações assumidas, observando a legislação vigente e as condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Disponibilizar local adequado para a realização do espetáculo, em condições que permitam a montagem da estrutura e a execução das apresentações.

4.2. Informar previamente à CONTRATADA o local, horário e demais condições necessárias à execução do objeto.

4.3. Permitir o acesso da equipe da CONTRATADA ao local da apresentação, em tempo hábil para montagem da estrutura, instalação dos equipamentos e realização de testes técnicos.

4.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor designado, podendo intervir para garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

4.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para a sua regularização, quando for o caso.

4.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições e prazos estabelecidos neste contrato, após o atesto da execução do objeto.

4.7. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução.

4.8. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao adequado cumprimento do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO:

5.1. A fiscalização da execução do presente contrato será exercida por Milena Paloschi Gusso, servidor(a) designado(a) pela CONTRATANTE, a quem competirá acompanhar, fiscalizar e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, bem como dar ciência à CONTRATADA de quaisquer ocorrências verificadas, nos termos da legislação aplicável.

5.2. A fiscalização de que trata o subitem anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

5.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser submetidas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas administrativas cabíveis.



CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO:

- 6.1.** Pelo objeto do presente contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais).
- 6.2.** O valor acima compreende a execução integral do objeto, incluindo todos os custos diretos e indiretos necessários, tais como cachê artístico, deslocamento da equipe, alimentação, hospedagem, transporte de cenários, fornecimento de estrutura de palco (caixa cênica), iluminação, equipamentos e operação técnica de som e iluminação.
- 6.3.** Não serão devidos quaisquer acréscimos ao valor contratado durante a vigência do contrato, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 7.1.** A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

09 Secretaria Municipal de Assistência Social

2054 Manutenção das Atividades Dos Conselhos - Condica e Condim

339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (282)

Subelemento da despesa 05000000

Vínculo 669/1046

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO:

- 8.1.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a realização do espetáculo, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, comprovando a execução integral do objeto.
- 8.2.** A nota fiscal deverá conter, em local de fácil visualização, a identificação do contrato, bem como os dados bancários da CONTRATADA para fins de pagamento.
- 8.3.** O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária (TED/PIX) em conta de titularidade da CONTRATADA.
- 8.4.** O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DA BASE LEGAL:

- 9.1.** A presente contratação encontra-se fundada no art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021, Inexigibilidade de licitação devidamente justificada no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2026.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO:

10.1. A extinção do presente Termo de Contrato poderá ocorrer:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

11.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.6. Ensejar o retardamento da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 11.1.7. Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.1.8. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



11.1.10. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

11.1.11. Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a Contratada sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

11.2.1. Execução do contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência.

11.2.2. Execução do contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

11.2.3. Inexecução parcial do contrato: impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Contratante pelo prazo de até 01 (um) ano, e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

11.2.4. Inexecução total do contrato: impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Contratante pelo prazo de até 03 (três) anos, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

11.2.5. Incorrer na situação prevista no §5º do art. 156 da Lei nº 14.133/21: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, e multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

11.2.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.3. Na aplicação das penalidades previstas, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, os efeitos, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será permitida a subcontratação total do objeto do presente contrato.

12.2. A subcontratação parcial somente será admitida para atividades acessórias, mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do objeto.



12.3. Em qualquer hipótese, a CONTRATADA responderá integralmente pela qualidade, regularidade e cumprimento das obrigações contratuais, inclusive em relação às atividades eventualmente subcontratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À LGPD

13.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando as medidas necessárias para assegurar a proteção dos dados pessoais eventualmente tratados no âmbito da execução do presente contrato.

13.2. A CONTRATADA deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para a execução do objeto contratado, vedada a utilização para finalidade diversa, sob pena de responsabilização.

13.3. A CONTRATADA compromete-se a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

13.4. Caso ocorra incidente de segurança envolvendo dados pessoais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE, adotando as providências necessárias para mitigar os efeitos do incidente.

13.5. Encerrada a execução do contrato, a CONTRATADA deverá eliminar ou devolver à CONTRATANTE os dados pessoais eventualmente tratados, salvo nos casos em que houver obrigação legal de retenção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUSTENTABILIDADE

14.1. A CONTRATADA deverá adotar, sempre que possível, práticas sustentáveis na execução do objeto, observando o uso racional de recursos naturais e a redução de impactos ambientais.

14.2. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá promover a utilização eficiente de energia elétrica, especialmente nos equipamentos de iluminação e sonorização utilizados no espetáculo.

14.3. A CONTRATADA deverá realizar a adequada destinação de resíduos eventualmente gerados durante a montagem, execução e desmontagem do evento, evitando danos ao meio ambiente e ao patrimônio público.

14.4. Sempre que possível, deverá ser priorizada a redução do uso de materiais descartáveis, incentivando práticas que minimizem a geração de resíduos.

14.5. A execução do objeto deverá ocorrer de forma a preservar o espaço público utilizado, responsabilizando-se a CONTRATADA por eventuais danos causados ao local.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO DE RISCOS



15.1. A execução do presente contrato observará a análise de riscos realizada na fase de planejamento, constante do processo administrativo, devendo as partes adotar as medidas necessárias para prevenir, mitigar ou corrigir eventuais ocorrências que possam comprometer a execução do objeto.

15.2. A CONTRATADA deverá adotar todas as providências necessárias para garantir a adequada execução do espetáculo, incluindo planejamento prévio, organização da equipe, verificação dos equipamentos e cumprimento das condições técnicas estabelecidas.

15.3. Eventuais intercorrências que possam impactar a execução do objeto deverão ser comunicadas imediatamente à CONTRATANTE, para avaliação e adoção das medidas cabíveis.

15.4. A CONTRATANTE, por meio do fiscal do contrato, acompanhará a execução, adotando as providências necessárias para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais.

15.5. Na ocorrência de riscos que impeçam ou comprometam a execução do objeto, poderão ser adotadas medidas como reprogramação da execução, aplicação de sanções ou demais providências previstas na legislação vigente e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS:

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, em sua integralidade, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021 ou nos termos do art. 176, em sítio oficial.



**SÃO JOÃO
DA URTIGA**
Prefeitura Municipal
ADM. 2025/2028

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São João da Urtiga
CNPJ: 90.483.082/0001-65
Telefone: (54) 3310-3398
www.saojoaodaurtiga.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

19.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Sananduva/RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

São João da Urtiga, 26 de março de 2026.

CEZAR OLIMPIO
ZANDONA:567769
42072

Assinado de forma digital por
CEZAR OLIMPIO
ZANDONA:56776942072
Dados: 2026.03.26 14:06:13
-03'00'

CEZAR OLÍMPIO ZANDONÁ

PREFEITO MUNICIPAL



Documento assinado digitalmente
FABIANO TADEU GRAZIOLI
Data: 27/03/2026 13:26:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DUETO PRODUÇÕES CULTURAIS E ARTÍSTICAS LTDA

CONTRATADA

Documento assinado digitalmente



MILENA PALOSCHI GUSSO
Data: 26/03/2026 16:30:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MILENA PALOSCHI GUSSO

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente



THALIA MARCON
Data: 26/03/2026 14:07:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente



MARINA MASCARELLO
Data: 26/03/2026 16:34:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>